

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 212/89/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à «Guangdong International Economic and Technical Corporation», empresa sediada na República Popular da China, da execução da obra de «Reflorestação de 48,37 hectares da Ilha da Taipa e zona da Taipa Grande», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira, conforme prescrito no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Guangdong International Economic and Technical Corporation», da República Popular da China, para execução da obra de reflorestação de 48,37 hectares da Ilha da Taipa e zona da Taipa Grande, pelo montante global de MOP 2 736 900,00 (dois milhões setecentas e trinta e seis mil e novecentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	MOP 1 368 450,00
1990	MOP 1 368 450,00

Art. 2.º Os encargos financeiros relativos ao ano de 1989 serão suportados pela rubrica 07-08-10-00 «Reflorestação das Ilhas», do orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 31/89/M, de 16 de Fevereiro.

Art. 3.º Os encargos relativos ao exercício financeiro de 1990 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento da instituição para esse ano.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 213/89/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada, através da Portaria n.º 173/88/M, de 25 de Outubro, a aquisição de uma viatura auto-espuma e de uma viatura auto-escada, respectivamente, às empresas «Reparações Mecânicas Harpers (Macau), Ltd.» e «H. Nolasco Cia., Ltd.», no montante global de \$ 4 571 620,00 (quatro milhões, quinhentas e setenta e uma mil, seiscentas e vinte) patacas, e tendo-se verificado alteração no prazo de entrega, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas definido naquela portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 173/88/M, de 25 de Outubro, sendo o encargo global com a aquisição dos equipamentos em referência, no montante de \$ 4 571 620,00 (quatro milhões, quinhentas e setenta e uma mil, seiscentas e vinte) patacas, escalonado como a seguir se indica:

1989	\$ 953 900,00
1990	\$ 3 617 720,00

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 02.030.003.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 214/89/M

de 26 de Dezembro

Com a recente remodelação do executivo ditada pela necessidade de urgente reestruturação das funções e redistribuição de competências dos Secretários-Adjuntos, impõe-se agora a necessidade de claramente fazer espelhar, no campo da gestão orçamental, as novas realidades da política do Território.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Até à aprovação e entrada em execução do orçamento geral do Território para 1990 mantém-se a expressão orçamental dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos anteriores, com os seguintes ajustamentos:

1. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos serão satisfeitos por conta das verbas já destinadas a esse Gabinete.

2. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas serão satisfeitos por conta das verbas do ex-Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

3. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça serão satisfeitos por conta das verbas do ex-Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

4. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais serão satisfeitos por conta das

verbas do ex-Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

5. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública serão satisfeitos por conta das verbas do ex-Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 2.º Os encargos, relativos a acções inscritas no PIDDA/89, continuarão a ser suportados por conta das verbas que lhe estão destinadas, ainda que os respectivos orçamentos tenham, nos termos do artigo anterior, transitado para outro Gabinete.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 215/89/M
de 26 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É delegada no chefe do Gabinete do Governador de Macau, em regime de substituição, dr.ª Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto, pelo período de tempo em que exercer aquelas funções, a competência delegada no titular do lugar pela Portaria n.º 209/89/M, de 12 de Dezembro, nas condições nela referidas.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 142/GM/89

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

É exonerado das funções de assessor jurídico do Governador de Macau, o licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas, a partir da data em que iniciou as funções de chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 143/GM/89

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, determino:

É fixado em \$ 100 (cem) patacas o montante de cada senha de

presença devida aos membros do Conselho do Ambiente, presentes às reuniões já efectuadas ou a efectuar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 144/GM/89

A promoção da imagem e das potencialidades de Macau no exterior é um objectivo que tem vindo a ser prosseguido sistematicamente pela Administração do Território.

Inserir-se, neste âmbito, a próxima abertura ao público das novas instalações da Missão de Macau em Lisboa, as quais se encontrarão a breve prazo dotadas dos meios adequados a uma eficaz divulgação das realidades económicas, sociais e culturais do Território junto da comunidade portuguesa.

A inauguração deste novo espaço dedicado a Macau — que se pretende não constitua um acto meramente protocolar mas antes seja um ponto de partida para iniciativas mais vastas e regulares — constitui assim um momento muito significativo que justifica um especial empenhamento de diversos serviços e organismos da Administração.

Nestes termos, e tendo em vista um melhor aproveitamento dos meios disponíveis, bem como a coordenação eficaz entre todos os intervenientes, determino:

1. Todos os serviços da Administração do Território deverão colaborar, na medida em que solicitados, na preparação e execução das acções inseridas no programa de inauguração das novas instalações da Missão de Macau em Lisboa.

2. A responsabilidade pela execução do programa que vier a ser aprovado incumbirá à Coordenadora da Missão de Macau em Lisboa que, para o efeito, mobilizará os meios ali existentes que considerar necessários. Será também responsável pela mobilização dos recursos financeiros em termos a definir com o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto da Economia e Finanças.

3. Para a concepção, coordenação e supervisão das exposições a organizar para este evento, é nomeado o licenciado António Conceição Júnior, coordenador do G.C.C.M., para comissário-geral das Exposições, a quem se atribuem as competências de direcção artística de mobilização de meios humanos para a efectivação dos objectivos especificados.

4. O acompanhamento e apoio à preparação e execução do programa será prestado em Macau por um Grupo de Trabalho constituído por:

1 Representante do Gabinete do Governador que coordenará;

O comissário das Exposições;

1 Representante do Leal Senado;

1 Representante do Gabinete de Comunicação Social;

1 Representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

1 Representante da Direcção dos Serviços de Economia;

1 Representante do Instituto Cultural de Macau.

5. A Direcção dos Serviços de Finanças de Macau adoptará as providências mais convenientes para a afectação das verbas necessárias à execução do programa que for aprovado.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.